



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFICIO Nº 001/2020/ PMSVT.

Salvaterra, 06 de Janeiro de 2020.

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra,
Sr. Rui Rolim Herculano da Silva.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, estamos encaminhado a V.S.^a a cópia da Lei Municipal nº 1.254/2020 – “Dispõe Sobre a Reorganização do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Salvaterra”

Atenciosamente,

LUIZ PAULO LEAL

Sec. de Administração e Finanças.



LEI COMPLEMENTAR N ° 1254/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVATERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei reorganiza os cargos públicos do Município de Salvaterra, em suas carreiras funcionais, tendo como fundamentos a valorização da função pública, a profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor, bem como a melhoria dos níveis de eficiência do serviço público municipal.

Parágrafo único - As disposições da presente Lei não se aplicam aos servidores da educação municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I-Carreira: agrupamento de cargos em classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo hierarquia de serviço, por acesso dos titulares dos cargos que a integram;

II-Cargo Público: unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades da mesma natureza e mesmos requisitos atribuídos a um servidor público, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

III-Grupo Ocupacional: conjunto de cargos e de carreiras que guardam semelhança quanto a natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas.

IV-Tabela de Referência de Vencimento: é a posição distinta de vencimento básico dentro de cada cargo, identificada por números, correspondentes ao posicionamento de um ocupante de cargo na tabela financeira.

Art. 3º - Os demais conceitos que operacionalizam o Plano de carreiras, cargos e salários, como remuneração, servidor, vencimento, função, provimento, progressão e promoção constam do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salvaterra.

Art. 4º - O Plano de Carreira Cargos e Salários do Município de Salvaterra estabelecido nesta Lei é integrado pela seguinte quadros:

- I – Quadro de Cargo de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargo de Provimento Comissionado;
- III – Quadro de Funções Gratificadas.

1



Parágrafo Único - podem coexistir com o Quadro de Cargos Provimientos Efetivos, consoantes à necessidade do Município de Salvaterra, pessoal Temporário para execução de tarefas especiais por tempo determinado, observando os dispositivos legais, em especial a legislação municipal que disciplina a contratação de temporária.

Art. 5º - O plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvaterra possui a seguinte estrutura:

- 1 - CORRELAÇÃO DE CARGOS PERMANENTES - ANEXO I
- 2 - ESTRUTURA DE CARGOS PERMANENTES E VENCIMENTOS- ANEXO II
- 3 - CORRELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - ANEXO III
- 4 - ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADO E VENCIMENTOS - ANEXO IV
- 5 - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO V

PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º - O Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Salvaterra é integrado pelo quadro funcional de cargos de provimento em Comissão e Cargo de Provimento efetivo.

Art. 7º - Os cargos de Provimento permanente no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros e equiparados, e o ingresso se dará na classe e referência iniciais atendidas os pré-requisitos constantes das descrições de cargos e aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 8º A nomeação para o exercício da função de confiança compete ao Prefeito Municipal e deverá recair preferencialmente em pessoas com qualificação profissional para o exercício da função.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º - O Concurso Público é destinado à seleção de pessoal que apresente a melhor qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira, conforme dispuser o edital, observar as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo de provas e ou de provas de títulos.

Art. 10 - O ingresso do servidor, aprovado em concurso público para cargo distinto a carreira que pertence se dará na classe e referência inicial do novo cargo.

Art. 11 - Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, poderá ser nomeado os candidatos aprovados dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital.

Art. 12 - A estabilidade do Servidor nomeado dar-se-á após o decurso de três anos e da aprovação de avaliação de desempenho.

2



Art. 13 - O prazo de validade do concurso público, o número de cargos, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade e as condições de sua realização serão fixadas em regulamento próprio e no Edital.

DA PROGRESSÃO

Art. 14 - A progressão funcional será vertical ou horizontal:

Parágrafo Primeiro - Progressão vertical é a movimentação do servidor de uma classe para a seguinte dentro do mesmo cargo, decorrente de sua melhor qualificação.

Parágrafo Segundo - Progressão horizontal é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, observando-se os critérios da antiguidade, avaliação do desempenho, no limite máximo de uma referência, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15 - Para fazer jus à progressão vertical o servidor deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ter concluído o respectivo curso exigido para a classe seguinte;
- II – Ter sido aprovado na avaliação de desempenho.
- III – Houver completado três anos de efetivo exercício na referência.

3

Parágrafo Único – Atingido o tempo e os quesitos legais, o servidor evoluirá na referência.

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16 - O Servidor terá direito à progressão horizontal desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Houver completado cinco anos de efetivo exercício na referência;
- II – Houver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho aferida pela Comissão Avaliativa.

Parágrafo Primeiro - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo por qualquer motivo, não se computará para efeito de que trata o Inciso I, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

Parágrafo Segundo - A contagem do tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte a aquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Parágrafo Terceiro - Não se interromperá a contagem interstício aquisitivo o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Quarto – A progressão horizontal será concedida quando o servidor atingir o tempo e os quesitos legais, verificado em avaliação de desempenho, para evoluir na carreira.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

Parágrafo Quinto - Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 17 - Ao servidor que não possuir escolaridade exigida para o exercício do cargo público e já estiver até a data da publicação desta Lei, enquadrado em cargo correlato, fica dispensado o pré-requisito de escolaridade, exceto para os de níveis técnicos e de nível médio e cursos suplementares aos níveis fundamental e médio quando se tratar de profissões regulamentadas por Lei Federal.

Parágrafo Único - A comprovação de escolaridade, nos casos previstos neste artigo poderá ser substituída pelo respectivo documento de registro profissional, expedido pelo órgão competente.

Art. 18 - Os Servidores Municipais poderão ser colocados à disposição de outros poderes, ficando essa decisão a cargo do chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 - Aos Servidores Estáveis, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que não possuir, nos termos da Lei, o nível de escolaridade exigido para o respectivo provimento, é assegurado o direito de continuar o seu exercício até que venha a ser aposentado.

Art. 20 - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos transformados ou transportados nas Categorias Funcionais obedecerá à correlação de nomenclatura entre o cargo anterior e o atual, de acordo com o Anexo I.

Art. 21 - O enquadramento dos atuais servidores dependerá da comprovação de aperfeiçoamento obtido em cursos de treinamento observando-se os seguintes fatores:

- I - O cumprimento integral da carga horária e comprovação do aproveitamento em curso ministrado por entidade pública e/ou privada.
- II - Houver completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 22 - O enquadramento nas referências será concedido mediante a verificação do tempo de serviço municipal em geral observando-se o interstício de 05 (cinco) anos para cada referência.

Art. 23 - O sistema de avaliação de desempenho funcional previsto nesta Lei deverá ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei e através dela se dará o processo de enquadramento dos servidores atuais e concursados.

Art. 24 - A primeira concessão da progressão horizontal de que trata esta Lei, dar-se-á após 12 (doze) meses de sua publicação.

Art. 25 - As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão de enquadramento.



Art. 26 - Ao atual servidor cujas atribuições do cargo de enquadramento, não correspondam àquelas que tenham efetivamente desempenhado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, será assegurada, mediante petição padronizada, possibilidade de revisão do seu enquadramento, na forma e condição a serem estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, retroagindo os seus efeitos à data da aquisição de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - A revisão a que se refere o "caput" deste artigo será supervisionada pelo Chefe do Setor de Pessoal.

Parágrafo Segundo - O levantamento dos elementos documentais necessários à apuração dos fatos que comprovem a inadequação do cargo de enquadramento do servidor frente às tarefas que venham exercendo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses será de sua única e exclusiva responsabilidade, devendo o pleito, ser anexado aos documentos originais, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas pelo requerente à época da sua emissão, cobrindo todo o período estabelecido no "Caput" deste artigo.

Art. 27 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias, prevista no Orçamento.

Art. 28 - Os direitos e deveres dos Servidores e o Processo Disciplinar são regulados no Regime Jurídico Único e sua aplicação estendem-se aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 29 - O reajuste e aumento salarial dos servidores públicos municipal deverão ser realizados anualmente, no mês de fevereiro.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste não poderá ser inferior ao índice acumulado do INPC, IPCA e IGP-DI, sendo considerada a média entre os três.

Art. 30. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento base do cargo efetivo, observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos-base:

- I - 10% (dez por cento) para o grau mínimo;
- II - 20% (vinte por cento) para o grau médio;
- III - 30% (trinta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo único. Os percentuais previstos neste artigo somente serão pagos mediante laudo técnico emitido por profissional habilitado, atualizado a cada 02 (dois) anos.

Art. 31 - Fica criado o cargo de Procurador Jurídico do Município, passando a ficar em número de dois a ser regulamentado por Lei de iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 32 - Ficam criados na estrutura administrativa os seguintes cargos permanentes:

- a) - Médico cirurgião;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

- b) Médico Veterinário
- c) Engenheiro civil;
- d) Engenheiro florestal;
- e) Engenheiro agrônomo;
- f) Biólogo;
- g) Biomédico;
- h) Farmacêutico;
- i) Geólogo;
- j) Contador;
- k) Controlador interno;
- l) Técnico em segurança do trabalho;
- m) Técnico ambiental;
- n) Técnico agrícola;
- o) Técnico em turismo
- p) Educador social
- q) Identificador civil e criminal;
- r) Gari
- s) Almozarife

Art. 33 – Fica criado na estrutura administrativa mais 06 cargos comissionados de Assessor de gabinete, bem como fica criado o cargo comissionado de Diretor de Almozarife e Coordenador de Convênios.

Art. 34 – os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de mecânico, dentista e Coordenador de Departamento de Pessoal, passam a ter respectivamente a seguinte nomenclatura:

- a) Serviços gerais;
- b) Mecânico;
- c) Odontólogo;
- d) Coordenador de Recursos Humanos.

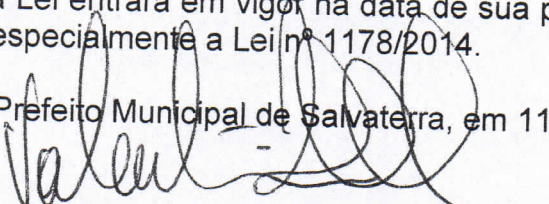
Art.35 – ficam extintos os cargos de auxiliar de mecânico e monitor.

Parágrafo Único: fica extinto 05 cargos de megarefe, 02 cargos de pedreiro, 04 cargos de carpinteiro, 02 cargos de pintor, 04 cargos de encanador, 10 cargos de técnico em informática. 100 cargos de serviços gerais e 41 cargos de merendeira.

Art. 36 – A remuneração da jornada extraordinária do Servidor, até o limite e 02 (duas) horas por dia, será pago a hora normal e mais 50 % sobre esse valor.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1178/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, em 11 junho de 2019.


VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I
CORRELAÇÃO DE CARGOS PERMANENTES

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Serviços gerais	Alfabetizado	120
Gari	Alfabetizado	80
Coveiro	Alfabetizado	02
Pedreiro	Alfabetizado	02
Vigia	Alfabetizado	40
Pintor	Alfabetizado	02
Encanador	Alfabetizado	02
Servente	Alfabetizado	10
Mecânico de máquina pesada	Fundamental	02
Mecânico	Fundamental	02
Motorista Categoria AB	Fundamental	08
Motorista Categoria D	Fundamental	25
Operador de máquina agrícola	Fundamental	03
Operador de máquina pesada	Fundamental	02
Eletricista	Fundamental	02
Carpinteiro	Fundamental	02
Agente de Fiscalização	Médio	20
Agente comunitário de saúde	Médio	65
Agente de combate as endemias	Médio	20
Agente Administrativo	Médio	45
Agente de Portaria	Médio	10
Agente de vigilância sanitária	Médio	10
Almoxarife	Médio	05
Auxiliar em higiene bucal	Médio	08
Educador social	Médio	05
Identificador civil e criminal	Médio	02
Técnico em enfermagem	Médio	50
Técnico agrícola	Médio	02
Técnico em informática	Médio	10
Técnico em laboratório	Médio	04
Técnico em radiologia	Médio	04
Técnico em recursos humanos	Médio	04
Técnico em segurança do trabalho	Médio	02
Técnico ambiental	Médio	02
Técnico em turismo	Médio	02
Assistente social	Superior	10
Bioquímico	Superior	02
Biólogo	Superior	02
Biomédico	Superior	02
Contador	Superior	02
Controlador interno	Superior	02
Enfermeiro	Superior	10
Engenheiro agrônomo	Superior	02



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

Engenheiro civil	Superior	02
Engenheiro florestal	Superior	02
Farmacêutico	Superior	02
Fisioterapeuta	Superior	03
Fonoaudiólogo	Superior	02
Geólogo	Superior	02
Médico clínico geral	Superior	05
Médico cirurgião	Superior	02
Médico ginecologista	Superior	02
Médico Pediatra	Superior	02
Médico Veterinário	Superior	02
Nutricionista	Superior	02
Odontólogo	Superior	06
Psicólogo	Superior	06
Procurador Jurídico	Superior	02
Terapeuta ocupacional	Superior	02
Pregoeiro	Superior	02



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

ANEXO II
ESTRUTURA DE CARGOS PERMANENTES E VENCIMENTOS

CARGO	CARGA HORARIA (Conforme - LEI 1179/14 - RJU)	VENCIMENTO
Serviços gerais		998,00
Gari		998,00
Coveiro		998,00
Magarefe		998,00
Pedreiro		998,00
Vigia		998,00
Pintor		998,00
Encanador		998,00
Servente		998,00
Mecânico de máquina pesada		1.500,00
Mecânico		1.400,00
Motorista Categoria AB		1.300,00
Motorista Categoria D		1.400,00
Operador de máquina agrícola		1.200,00
Operador de máquina pesada		1.500,00
Eletricista		1.300,00
Carpinteiro		1.300,00
Agente de Fiscalização		1.250,00
Agente comunitário de saúde		1.250,00
Agente de combate as endemias		1.250,00
Agente Administrativo		1.350,00
Agente de Portaria		998,00
Agente de vigilância sanitária		998,00
Almozarife		1.250,00
Auxiliar em higiene bucal		998,00
Educador social		998,00
Identificador civil e criminal		1.200,00
Técnico em enfermagem		1.350,00
Técnico agrícola		1.350,00
Técnico em informática		1.350,00
Técnico em laboratório		1.350,00
Técnico em radiologia		1.350,00
Técnico em recursos humanos		1.350,00
Técnico em segurança do trabalho		1.350,00
Técnico ambiental		1.350,00
Técnico em turismo		1.350,00
Assistente social		2.000,00 + ANS
Bioquímico		2.000,00 + ANS
Biólogo		2.000,00 + ANS
Biomédico		2.000,00 + ANS
Contador		2.000,00 + ANS

9



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

Controlador interno	2.000,00 + ANS
Enfermeiro	2.000,00 + ANS
Engenheiro agrônomo	2.000,00 + ANS
Engenheiro civil	2.000,00 + ANS
Engenheiro florestal	2.000,00 + ANS
Farmacêutico	2.000,00 + ANS
Fisioterapeuta	2.000,00 + ANS
Fonoaudiólogo	2.000,00 + ANS
Geólogo	2.000,00 + ANS
Médico clínico geral	5.000,00 + ANS
Médico cirurgião	5.000,00 + ANS
Médico ginecologista	5.000,00 + ANS
Médico Pediatra	5.000,00 + ANS
Médico Veterinário	3.000,00 + ANS
Nutricionista	2.000,00 + ANS
Odontólogo	3.000,00 + ANS
Psicólogo	2.000,00 + ANS
Procurador Jurídico	5.000,00 + ANS
Terapeuta ocupacional	2.000,00 + ANS
Pregoeiro	2.500,00 + ANS



ANEXO III
CORRELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	ESCOLARIDADE	NUMERO DE CARGOS
Tesoureiro	Nível médio	02
Chefe de gabinete	Nível médio	01
Assessor de Gabinete	Nível médio	12
Assessor Especial I	Nível médio	10
Assessor Especial II	Nível médio	10
Assessor Especial III	Nível superior	10
Diretor de Gestão de Pessoal	Nível superior	03
Diretor de Finanças	Nível superior	01
Diretor de Regulação	Nível superior	01
Diretor do Hospital	Nível superior	01
Diretor de Tributos	Nível médio	01
Diretor de Patrimônio	Nível médio	01
Diretor de Almoxarife	Nível médio	02
Diretor de Esporte e Lazer	Nível médio	01
Diretor de Transporte	Nível médio	02
Diretor de Obras e Serviços urbanos	Nível médio	01
Diretor do Matadouro	Nível médio	01
Diretor de Mercados e Feiras	Nível médio	01
Diretor de Programa Hospitalar	Nível médio	01
Diretor de Meio Ambiente	Nível médio	01
Diretor de Endemias	Nível médio	01
Coordenador de Vigilância em Saúde	Nível médio	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	Nível Médio	01
Coordenador de Endemias	Nível médio	01
Coordenador de Programas Sócios	Nível médio	05
Coordenador de Recursos Humanos	Nível médio	02
Coordenador de Inclusão Digital	Nível médio	01
Coordenador do Censo Escolar	Nível médio	01
Coordenador da Escola de Música	Nível médio	01
Coordenador do Bolsa Família	Nível Médio	01
Coordenador do CRAS	Nível superior	01
Coordenador do CREAS	Nível superior	01
Coordenador do NASF	Nível superior	01
Coordenador de Recursos Naturais e Renováveis	Nível superior	01
Coordenador de Projetos Especiais	Nível superior	01
Coordenador de convênios	Nível superior	01
Coordenador dos Conselhos	Nível médio	01
Coordenador de Fiscalização	Nível Médio	01
Coordenador de Mercados e Feiras	Nível Médio	01
Coordenador de Fiscalização	Nível médio	01
Coordenador de Terras Urbanas	Nível médio	01
Coordenador da Merenda Escolar	Nível médio	01

11



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

Coordenador de Programas de Governo	Nível médio	01
Coordenador de Cursos	Nível médio	01
Coordenador de Estatísticas	Nível médio	01
Coordenador de informação e Educação	Nível Médio	01
Administrador de Sistema Operacional	Nível Superior	01
Consultor Contábil	Nível Superior	01



ANEXO IV
ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADO E VENCIMENTOS

CARGO	CARGA HORARIA (Conforme - LEI 1179/14 - RJU)	VENCIMENTOS
Tesoureiro		3.625,00
Chefe de gabinete		2.881,00
Assessor de Gabinete		1.500,00
Assessor Especial I		1.200,00
Assessor Especial II		1.300,00
Assessor Especial III		1.400,00
Diretor de Recursos Humanos		1.300,00
Diretor de Finanças		1.300,00
Diretor de Regulação		1.300,00
Diretor do Hospital		1.300,00
Diretor de Tributos		1.300,00
Diretor de Patrimônio		1.300,00
Diretor de Almoxarife		1.300,00
Diretor de Esporte e Lazer		1.300,00
Diretor de Transporte		1.300,00
Diretor de Obras e Serviços urbanos		1.300,00
Diretor do Matadouro		1.300,00
Diretor de Mercados e Feiras		1.300,00
Diretor de Programa Hospitalar		1.300,00
Diretor de Meio Ambiente		1.300,00
Diretor de Endemias		1.300,00
Coordenador de Vigilância em Saúde		1.200,00
Coordenador de Vigilância Sanitária		1.200,00
Coordenador de Endemias		1.200,00
Coordenador de Programas Sócios		1.200,00
Coordenador de Recursos Humanos		1.200,00
Coordenador de Inclusão Digital		1.200,00
Coordenador do Censo Escolar		1.200,00
Coordenador da Escola de Música		1.200,00
Coordenador do Bolsa Família		1.200,00
Coordenador do CRAS		1.200,00
Coordenador do CREAS		1.200,00
Coordenador do NASF		1.200,00
Coordenador de Recursos Naturais e Renováveis		1.200,00
Coordenador de Projetos Especiais		1.200,00
Coordenador de convênios		1.200,00
Coordenador dos Conselhos		1.200,00
Coordenador de Fiscalização		1.200,00
Coordenador de Mercados e Feiras		1.200,00
Coordenador de Fiscalização		1.200,00

13



ANEXO V
TABELAS DE FUNÇÃO GRATIFICADAS PARA CARGOS DE PROVIMENTOS
EFETIVOS E COMISSIONADOS

FG I	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 10% (DEZ POR CENTO)
FG II	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 20% (VINTE POR CENTO)
FG III	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 30% (TRINTA POR CENTO)
FG IV	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 40% (QUARENTA POR CENTO)
FG V	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 50% (CINQUENTA POR CENTO)
FG VI	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 60% (SESSENTA POR CENTO)
FG VII	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 70% (SETENTA POR CENTO)
FG VIII	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 80% (OITENTA POR CENTO)
FG IX	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 90% (NOVENTA POR CENTO)
FG X	ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO BASE 100% (CEM POR CENTO)